

 <p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 37			
	Data e Hora de Emissão 31/05/2022 16:49:56			
	Código de Verificação JD44K00L			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Razão Social: METRICAS DIGITAIS MARKETING DIRETO EIRELI CPF / CNPJ: 36.813.438/0001-36 Inscrição Municipal: 17 01 0871361-0 Endereço: CARMELLO GRECA JÚNIOR, 000206 - BAIRRO: XAXIM - Tel.: 41 - 32752780 CEP: 81810570 Município: CURITIBA UF: PR Email: facilita.contabil@gmail.com</p>				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: MÁRCIO TADEU ANHAIA DE LEMOS CPF / CNPJ: 048.627.808-57 IMU: Outro Doc.: Endereço: Av. General Ataliba Leonel, 1223 - COMPLEMENTO: 7o. Andar Sala 71 - BAIRRO: Santana - CEP: 02033000 Município: SAO PAULO UF: SP Email: edson.rodrigues@camara.leg.br</p>				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Gerenciamento de impulsionamento de redes sociais, consultoria em estratégias de conteúdo para redes sociais, objetivando divulgar as atividades parlamentares do Deputado Márcio Tadeu Anhaia de Lemos</p> <p>Mês: Maio / 2022 Redes Sociais do Deputado Márcio Tadeu Anhaia de Lemos: https://www.facebook.com/coroneltadeu https://www.instagram.com/coroneltadeu/ https://www.youtube.com/c/CORONELTADEUOFICIAL</p> <p>PAGAMENTO À VISTA.</p> <p>Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 10.500,00</p>				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA - R\$10.500,00</p>				
<p>Código da Atividade 17 - 01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.</p>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	10.500,00	5,00	525,00	21,00
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <p>Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009. O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do Simples Nacional, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009. Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.</p>				

Mais informações: nota.curitiba.pr.gov.br